



ATA N.º 15/2017

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte não compareceu à Reunião de Câmara. -----

319/2017 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO POC - ACE (PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA – CABO ESPICHEL)

Presente para conhecimento do Executivo, o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito.-----

O Senhor Presidente pretendeu que ficasse exarado em Ata alguns pormenores, que são revelantes para a melhor compreensão do histórico sobre este assunto, que de resto já vai vem sido abordado em reuniões anteriores: -----

- que sobre o assunto vertente, desde o início do mandato vários cenários foram colocados em cima da mesa subordinados ao lançamento do Procom pela Agência Portuguesa do Ambiente; que pelas notícias locais tomou-se conhecimento de um conjunto de obras que, do ponto de vista do ambiente, teriam de ser lançadas no Concelho da Nazaré; que também desde o início foi perceptível da parte da APA e Empresa que estava a prestar-lhe assessoria um conjunto de limitações que eles queriam impor do ponto de vista do desenvolvimento urbanístico da Nazaré, e por isso também desde o princípio percebemos que eram matérias que poderiam ter alguma

controvérsia associada; que da parte do Executivo, tivemos também a noção que não poderíamos ser demasiadamente assertivos em certas matérias, e por isso teríamos de lutar acerrimamente contra essas limitações, que nos querem impor, por exemplo, em todo o concelho, pretende a APA que a faixa de proteção para a construção, passe a ser dos 500 metros para os 1000 metros, e por isso a luta acérrima contra esses desígnios que não acaba aqui; que no âmbito de uma série de reuniões conjuntas, o Município da Nazaré teve sempre uma posição pró-activa na elaboração de propostas de alteração ao POC, tendo sido o primeiro a apresentar essas propostas; na realidade o Município da Nazaré fez a sua própria discussão ao POC, apresentando as suas expetativas da visão que tem para o Concelho; nestes termos, fez as suas contrapropostas e para amenizar alguma discussão sobre esta temática, foi solicitado aos Serviços que consultassem uma celebridade em Direito do Urbanismo, em particular sobre questões do POC, no caso, a Sr.^a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, docente de direito administrativo da Universidade de Direito de Coimbra, que com as premissas concedidas pela Câmara Municipal, elaborasse um parecer jurídico bastante objetivo no sentido de podermos contrapor a discussão pública, cujo período termina hoje, dia 30 de Maio; que apesar do dito parecer estar aberto à apresentação de contributos, a luta terá de ser feita por cada um de nós, e se possível for, individualmente, para que possamos melhor alicerçar a proposta de revisão do POC; solicitou o Senhor Presidente à Senhora Arquiteta Teresa Quinte que, transversalmente, fizesse a explanação do que ali estava em causa; destacou ainda o Senhor Presidente, que o “cavalo de batalha”, mais esgotante da discussão do POC, reporta-se à área urbana do Concelho da Nazaré, porquanto uma das preocupações da APA e da CEDRU, se restringe ao impedimento do crescimento da Nazaré para o lado para onde efetivamente o Concelho pode crescer, que é precisamente para o lado dos Caixins; a preocupação vigente das autoridades citadas é que daqui a 50 anos a referida área estará alagada, e se esta fosse a realidade, também a zona onde nos encontramos está na mesma; segundo o Senhor Presidente, existirão áreas no País bem mais preocupantes do que a área dos



Caixins e portanto não deveremos pensar dessa maneira; já por exemplo na Praia do Salgado a APA é inflexível, o mesmo acontecendo na Praia do Norte, frisando a necessidade dos 1000 metros para construção acima do areal, entendendo o Senhor Presidente que na Praia do Norte, comunga perfeitamente dessa posição; que no entanto não impedem qualquer desenvolvimento urbano para aquela Zona, designadamente na parte baixa do Sítio e junto à Estrada Atlântica, sentido S. Pedro de Moel e restantes praias; que lhe parece que os Senhores Vereadores também entendem que nesta perspetiva não haverá problemas; o Senhor Presidente assinalou que, pessoalmente, não aceita, hotéis em cima do Areal na Praia do Norte, por descaracterizar a Nazaré e uma série de características pelas quais a Nazaré é conhecida; se no tocante à Praia do Salgado e na ótica do desenvolvimento turístico, a APA foi mesmo inflexível, sustentou o Senhor Presidente que, na Nazaré, deixaram uma porta aberta, desde que em sede de revisão do PDM, possa ser o assunto consensualizado;-----

- a Senhora Arquitecta Teresa Quinto, usou entretanto da palavra, para afirmar que foi solicitado o referido parecer jurídico, invocando-se fundamentalmente quatro pontos: -----

- se o Município da Nazaré que esteve presente em outras reuniões, poderia também em sede de discussão pública ter a sua participação; digamos que seria a premissa inicial para o Município poder acompanhar de algum modo a elaboração do POC; em sede de última reunião, onde houve concertação, houve lugar a assinatura do Município, mas com algumas ressalvas, isto é, foram apresentados contributos, que foram analisados como exceção, designadamente, na zona da marginal e na zona da Nazaré, foram consideradas áreas de reabilitação urbana, e essa situação não estava prevista como exceção no regulamento, em sede de ORU, para que pudessem ser definidos em sede de parâmetros jornalísticos, premissa que no seu entender é importantíssima; que segundo a APA, o POC atual não define margens e de acordo com o programa está definida uma margem; que houve uma alteração à legislação em vigor até agora, existindo um despacho que define que as marinas deverão ser consideradas para os devidos efeitos; que as questões

pertinentes foram colocadas à Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, “expert”, não só em direito administrativo como em direito do urbanismo, que conjugadamente com a Dr.ª Dulce Lopes, também da Faculdade de Direito, que também está ligada aos programas, culminou na elaboração do parecer que espelha todas as preocupações do Executivo; que segundo a Dr. Fernanda Paula não bastam serem abordadas só em sede de revisão do PDM, terá de ser também acautelado em sede do Plano de Pormenor, com uma alteração à redação, porque o Plano de Pormenor para os Caixins e para a Pederneira, facilitará a revisão do PDM; que a obrigatoriedade dos Planos de Pormenor se forem elaborados em sede de PDM ou dos PMOT, incluem os Planos de Pormenor.-----

- Usou entretanto da palavra o Senhor Vereador António Trindade, para afirmar que quando soube das posições da APA, ficou completamente surpreendido, embora todas as questões que foram levantadas em sede de POC fossem efetuadas por si próprio, e por isso entende agora que, no panorama atual, nada ou pouco se adiantou; referiu entretanto que os eleitos estavam focados apenas e só nos Caixins, zona que o Senhor Presidente muito falava, e muito bem, pois também ele achava que era uma das áreas que poderia ser alargada em termos urbanísticos para investimentos turísticos; acha que não estando nada ainda resolvido, que se esta zona não for disponibilizada para o efeito, será um drama para o investimento privado e público, dadas as posições da APA, que infelizmente abrangem todo o território do nosso concelho; em sua opinião, as zonas que temos consideradas como eleição viradas para o turismo, isto é, a área de S. Gião, que todos os Executivos sempre conotaram de grande valia para o investimento turístico, e até alguma área urbanizável, está restrita em termos de novas urbanizações e em termos de ampliação das construções existentes; que foi pena quando levantou a questão sobre assunto, que é da responsabilidade da autarquia, infelizmente e lamentavelmente, o Senhor Presidente demonstrou preocupação mas não a desenvolveu; que sabe que a autarquia é a responsável e tem acompanhado todo este processo, infelizmente não lhe apareceram as informações necessárias o



que é lamentável; que perante tanta restrição ao nosso território, o Senhor Presidente apenas referiu “que nem que tivéssemos todos que ir a Lisboa protestar à APA”, entendendo o Senhor Vereador António Trindade que porventura o Presidente da Câmara disse tudo em poucas frases; acrescentou que, mesmo que o município possa fundamentar as suas razões, através dos pareceres destas consagradas juristas da Universidade de Direito de Coimbra, tem muita dificuldade em reconhecer como certo, que o Município vai defender o nosso território; referiu que foi pena que o Senhor Presidente não tivesse dado conhecimento dessas preocupações, ao longo dos 3 anos e meio, de mandato, pois certamente já tinha conhecimento, e isso é para lamentar; -----

- Em resposta, o Senhor Presidente informou que queria acreditar que o Senhor Vereador só estava a abordar o assunto desta maneira por estarmos em tempo de eleições, e devolve-lhe a pergunta, se o Vereador A. Trindade diz que estas questões não tem 3 anos e meio de discussão com a APA, então estranha que se é tão expedito e disponível para fazer tanta proposta, porque não fez essa reflexão há mais tempo, sabendo que não cabe só ao Presidente da Câmara tratar de todos os assunto e se é só através da Câmara que sabe das informações relativas ao POC, então, é muito curto, porque esta informação está disponível para todos consultarem; o Senhor Presidente referiu que o que fez em representação do Município, porque foi eleito para isso, foi a discussão dos assuntos que a APA quer impor e lutar para que fossem evitadas algumas imposições; não pretende também partir do pressuposto que os pareceres jurídicos emitidos, que nos chegam e que tem peso na matéria, não tenham a qualidade que se exige; não podemos ter a perspetiva assim tão definitiva que o que está em causa com esta discussão pública acabou, porque, só por via dos tribunais chegaremos a esse ponto; que quando o Senhor Vereador fala em S. Gião, pretende referir que nada é impeditivo em S. Gião, e se até agora, os proprietários dos terrenos ainda não conseguiram encontrar o projeto ideal para a citada zona, isso não significa que teremos de ser assim tão definitivos; -----

- Solicitou o Senhor Presidente ao Senhor Vereador António Trindade, qual a sua posição sobre a existência de construção, abaixo de determinados limites, por exemplo, na Praia do Norte ou no Salgado, sabendo que a Câmara lutar sempre por isso?; -----

- Questionou depois a Senhora Arquiteta se para lá da discussão pública, tudo o que estava em cima da mesa era definitivo, usando todos os mecanismos a que o Município pode recorrer, ou se se poderá sempre adicionar contributos e propostas?-----

- A Chefe da DPU informou, que não irá existir outra discussão pública, e depois o Município irá receber as respostas convenientes, podendo no final a Autarquia recorrer aos Tribunais, se for o caso; que na última reunião de câmara, referiu que o POC não classifica os solos, só o PDM o faz, e portanto não é nesta sede que vamos dizer que a zona x vai ser uma zona urbana, pois só o PDM é o instrumento próprio para o efeito; contudo, se em sede de plano de Pormenor, se justificarmos o que vai ser considerado solo urbano ou rústico, e se cumprirmos os requisitos previstos na Portaria para o efeito, em sede de revisão do PDM ou em sede de Plano de Pormenor, poderemos ter um solo urbano; -----

O Senhor Presidente questionou se esta situação se aplicava a S. Gião, respondendo a Sr.^a Arquiteta, que se os requisitos forem cumpridos podemos ter solo urbano, acrescentando ainda que, neste momento, na fase de revisão do PDMN em que nos encontramos, não podemos confirmar se cumpre estes requisitos. O programa comporta parâmetros urbanísticos que não são do âmbito deste mas do PDM; -----

- Interveio o Senhor Vereador António Trindade para questionar a Sr.^a Arquiteta, sobre um conjunto de situações na defesa dos interesses do Município, mas por outro lado o Senhor Presidente da Câmara, pediu um parecer condicionado à APA, versando sobre todas as situações; tendo o Senhor Presidente referido que o parecer não era condicionado, o Senhor Vereador solicitou ao Senhor Presidente cópia do parecer da APA; o Senhor Vereador António



Trindade retorquiu que as outras Autarquias não receberam um parecer condicionado, votaram sim contra qualquer tipo de restrição para os seus Concelhos; -----

- O Senhor Presidente argumentou que não é como o Senhor Vereador disse, que o Município da Nazaré bem como os outros Municípios assinaram uma Ata, sendo o último a Nazaré, afirmando-se lá que não aceitavam uma série de situações, ficou expresso em ata; reafirmou que não havia parecer favorável nenhum, nem tão pouco existem votos a favor ou contra; que esse assunto se passou consigo próprio na presença da Sr.ª Arquiteta, tendo sido a referida chefe da DPU que elaborou um texto técnico; o Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador iria receber cópia do referido parecer; -----

- A Senhora Vereadora Fátima Duarte, usou da palavra para referir que a questão que ia colocar já foi respondida; contudo como não queria que a nossa Nazaré não tivesse o necessário desenvolvimento sustentado e sustentável, porque está com um “boom” turístico significativo; que obviamente existem restrições que são altamente sufocantes, que sendo hoje o último dia para discussão pública e se quisermos questionar ou manifestar as nossas preocupações, se poderemos fazer alterações ou se terá de ser só em Tribunal? -----

- o Senhor Presidente informou a propósito que existem competências que são extravasadas aqui, a APA não pode vir dizer que não é possível ter solo urbanizável em S. Gião, só por que essa competência não lhe está conferida, mas sim à CCDR; -----

- A Senhora Arquiteta referiu ainda que, se o parecer não for vinculativo não tem de lá constar; assinalou ainda que quanto ao uso do solo, temos mais possibilidade em alterar o uso do solo em sede de Plano Diretor Municipal, e se a CCDR disser que não, é um não redondo; -----

- Interveio ainda a Senhora Vereadora Rita Varela para solicitar alguns esclarecimentos à Chefe da DPU, por entender que o POC-ACE revela incoerência, focando em particular a zona dos Caixins, cuja envolvente é urbana, a sul a marina, não se percebendo a razão pela qual está classificada como área de protecção complementar, uma vez que tanto a sua localização como a

respectiva paisagem um pouco degradada em consequência de restrições impostas á construção, que por si só constituem obstáculos ao desenvolvimento de sistemas naturais, não estão de acordo com a própria definição de ZPC do POC. Focou igualmente a zona da Pederneira também classificada como ZPC com características geomorfológicas, como a altitude que não se percebe em que medida poderá este espaço contribuir para a protecção da faixa de protecção costeira.----

Não se entende também como a Praça Sousa Oliveira classificada como zona de galgamento e inundação costeira enquanto outras zonas com cota altimétrica mais baixa não o são.-----

Outra situação foi de verificar que na proposta para participação publica no POC não havia qualquer referencia á área da freguesia de Famalicão ocupando esta cerca de metade da orla costeira em analise, pelo que solicitou apresentar contributos, tais como a classificação da zona de S. Gião envolvente ao Rio Alcoa, que no programa de execução e plano de financiamento do POC é identificado o problema do assoreamento do Rio Alcoa, mas não está orçamentada a respectiva solução definitiva, sendo esta urgente tal como assumido pelo Ministério do Ambiente há mais de 15 anos.-----

Referiu-se ainda ao dimensionamento do plano de praia do Salgado, que com as restrições da sua envolvente em conjunto com a asfixia das áreas de estacionamento desmotiva á sua utilização, em particular a capacidade de carga incoerente com o numero de lugares de estacionamento. Verifica-se igualmente a existência de um único acesso sem saída, o que por si só constitui um obstáculo de elevado risco ao grande numero de utilizadores da mesma, pelo que não estão acautelados a salvaguarda de pessoas e bens, assim como recursos naturais propondo que seja incluído no plano de praia a abertura e alargamento de novos acessos rodoviários, cujo traçado deverá ser o caminho existente entre o Salgado e S. Gião com as devidas correcções de traçado.--

- O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que pretendessem apresentar contributos ao POC, no último dia de discussão pública, que deveriam fazê-lo até às 16.00 horas, para posteriormente serem submetidos na plataforma informática, afirmando a Sr.ª Arquiteta



Teresa Quinto que, se de todo fosse impossível colocar na plataforma, teriam de socorrer-se do correio. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do parecer jurídico, sendo essa a posição a tomar pelo Município em sede da referida discussão pública. -----

Deliberado ainda, por unanimidade, adicionar a essa posição todos os contributos apresentados pelos Senhores Vereadores.-----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN),vem apresentar declaração de voto favorável em relação ao envio do parecer jurídico apresentado na reunião de Câmara Ordinária do dia 30/05/2017, acerca do Programa da Orla Costeira - Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE), pelas seguintes razões:-----

Considerando que foram desenvolvidas ao longo do mandato do actual executivo que integrava a COMISSÃO CONSULTIVA, reuniões com a Associação Portuguesa do Ambiente (APA):-----

Considerando que este assunto de relevância local, não mereceu discussão política suficiente com todos os titulares eleitos autarcas, de forma a pugnar por uma maior abertura à intervenção do poder local:-----

Considerando ainda, que na MELHOR salvaguarda dos interesses do Concelho da Nazaré e no seu desenvolvimento económico-social, as directrizes agora conhecidas, contradizem com as iniciativas pessoais e empresarias que garantam, criar riqueza, postos de trabalho e qualidade de vida, dos cidadãos do Concelho Nazaré:-----

Considerando que o período de consulta pública ao Programa da Orla Costeira Alcobaça -Cabo Espichel, doravante designado de POC-ACE, que decorreu até ao dia de hoje 30 de Maio,

apontando desde já para surpresas desagradáveis que podem estancar todo o desenvolvimento económica social do Concelho da Nazaré:-----

Considerando ainda que todas as zonas atingidas pelas restrições passam por áreas vitais do desenvolvimento turístico do Concelho, nomeadamente: Área de São Gião até Casal do Salgado, Caixins e a Pederneira ao longo do Caminho Real, onde de acordo com as directivas apontadas a regra é nada construir, para além destas zonas, o sítio e praia do norte também ficam condicionadas no seu desenvolvimento e, uma parte considerável da marginal da Nazaré vai ficar integrada na margem (das Águas do mar) o que significa de acordo com as directivas estão proibidas construções novas e ampliações das construções existentes, excepto nas áreas críticas de reabilitação.-----

E finalmente, considero que devo apresentar esta declaração política, para reforçar a importância que este instrumento tem para o desenvolvimento económico do Concelho.”-----

320/2017 – DIREITO À INFORMAÇÃO – DEVOLUÇÃO DE TAXAS PAGAS

Presente o processo de obras n.º286/17, com requerimento nº789/17, de que é requerente 100 Limites Atividades Hoteleiras Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Na sequência do parecer técnico emitido sobre o processo em causa e analisado o procedimento, verifica-se que:-----

- O titular do processo utiliza um formulário de Direito à informação, mas, na verdade, o pedido que assinala é de consulta ao processo n.º 25/85;-----*
- A Tabela de Taxas em uso neste Município não contempla qualquer taxa para consulta a processos, pelo que não há lugar a pagamento de qualquer valor;-----*
- O requerente, através da guia n.º 806, datada de 08/05/2017, procedeu ao pagamento da taxa no valor de **21,96 €** que se refere ao pedido de Direito à Informação, de acordo com o artigo 3.º da Tabela de Taxas. -----*



Face ao exposto, proponho a V. Exa. que seja restituído ao titular o valor da taxa paga, pelo facto de não haver lugar a qualquer pagamento.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“ Concordo, proponho que se proceda em conformidade.” -----

O Senhor Presidente ausentou-se temporariamente da Reunião de Câmara, sendo substituído pelo Senhor Vice - Presidente.-----

Deliberado, por unanimidade, restituir o valor ao titular, o valor ao titular, de acordo, com a informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

321/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO – TAPADA DO SÍTIO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º16/08, com requerimento nº860/17, de que é requerente Itu – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da solicitação efectuada ao titular do processo, para a correcção de elementos que instruem o instruem, nomeadamente correcção da tipologia de alguns dos fogos que se encontrava incorrecta, veio o requerente apresentar esses elementos corrigidos.-----

Para além da mera correcção das tipologias que estavam incorrectas alterou-se efectivamente a tipologia da fracção F, que passou de T3 para T2. Esta alteração não tem contudo qualquer relevância na análise técnica já efectuada em, 28/04/2017. -----

Mantendo-se no essencial válida a informação de 28/04/2017, o processo encontra-se em condições de se poder tomar decisão. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve: --

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base na informação infra.” -----



Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

O Senhor Presidente regressou à Reunião de Câmara. -----

**322/2017 – OBRAS DE DEMOLIÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO –
RUA ADRIÃO BATALHA – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º189/17, com requerimento n.º758/17, de que é requerente Vagos e Codinha Investimentos, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de obras de demolição em edifício de habitação e comércio. -----

2. ANTECEDENTES -----

A operação urbanística, está associada ao processo de licenciamento n.º51/17. -----

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO -----

O processo encontra-se corretamente instruído. -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

4. CONCLUSÃO -----

Analisados os elementos apresentados e considerando acima exposto propõe-se o deferimento do pedido de demolição -----

Caso a decisão venha a ser de deferimento conforme dispõe o art.º76º do DL n.º136/2014, de 9 de setembro, deverá o interessado requerer no prazo de um ano a contar da notificação desse ato a emissão do respectivo alvará. -----

Para a emissão do alvará necessita juntar ao processo: -----

a)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

b)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

- c)- Plano de segurança e saúde; -----
- d)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- e)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de demolição.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de demolição, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

323/2017 - LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES – RUA DA REGENERAÇÃO N.ºS 10 E 12 – NAZARÉ

Presente o processo de obras 3/15, com requerimento nº863/17, de que é requerente Martinho Amada Quitério, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações efectuadas num edifício sito na rua da Regeneração, na Nazaré.-----

As alterações consistem em: -----

- a) Alterações na composição dos alçados;-----
- b) Alterações de pormenor no interior da edificação. -----

2. ANTECEDENTES -----

A obra encontra-se concluída tendo sido executada em desacordo com o projecto aprovado.-----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----



4. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----*
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “ Área Urbana de nível I - Centro Histórico da Nazaré”.-----

6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----*

Não se aplica.-----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de rede predial de águas;*-----
- *Projeto da rede predial de esgotos;*-----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;*-----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve: --

“1- Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base na informação infra. -----

2- À fiscalização. -----



Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

324/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – TERRAS DOS MOINHOS – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras 7/17, com requerimento nº763/17, de que é requerente Paulo Jorge Conceição Silva, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar. -----

As áreas identificadas no levantamento topográfico como terreno A e D, não correspondem às áreas indicadas nas certidões da conservatória, contudo dentro dos limites dos 10% admitidos no art.º28º do Código do Registo Predial. -----

A informação prévia indicada na memória descrita com o n.º 168/16, onde é indicada uma área de 3200m2 de espaço urbanizável, é sobre uma localização diferente da apresentada no presente processo de licenciamento, estando atualmente perante uma área de 2250m2 de espaço urbanizável, estando a edificação implantada dentro desse limite. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foi detectado o direito à informação n.º168/16. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado*

em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbanizável categoria H3, art.º52 do plano, Reserva Agrícola Nacional art.º6, Espaços Agrícolas e áreas de agricultura intensiva/ outras áreas agrícolas, art.º34, 35 e 36; -----

4.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:-----

h) Nazaré: Artigo 35.º nº2 alíneas a), b e c); Artigo 36.º nº1 e nº2 alíneas a) a d); Artigo 38.º nº3 alíneas a) a b) e Artigo 60º nº1 e 2 e Artigo 61º nºs 1 a 5 da RCM nº7/97, de 16 de Janeiro;-----

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

A pretensão está inserida em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN).-----

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) O acesso da edificação é efetuado por espaço inserido em RAN, em área outras áreas agrícolas, não cumprindo o art.º36º do PDM; -----

b) Ao ser alterada a implantação do edifício, as cotas de soleiras e do terreno confinante também sofreram alterações, situação que não se confirma pelos desenhos apresentados. -----

7. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não é apresentado o percurso acessível com a indicação nas novas cotas, devido à alteração da implantação, não sendo possível confirmar o cumprimento da legislação em vigor. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----



Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Deverão ser garantidas as ligações às infra-estruturas existentes no local. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento nos termos da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

325/2017 – LICENCIAMENTO DE UNIDADE DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – CASA DE CAMPO - RUA EUGÉNIO ROMÃO 4 – RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras 139/17, com requerimento nº869/17, de que é requerente Life And Well-being-west Portugal Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de Unidade de Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo.-----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foi detectado o pedido de Informação Prévia n.º 67/15, com deliberação de deferimento de 28/03/2016. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe e necessidade de consultas externas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 *Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível III – junto ao limite poente da propriedade (art.º 44 do plano), e a parte restante do terreno está cartografada de Outras Áreas Agrícolas (art.º 36 do plano).* -----

4.2 *De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:-----*

h) Nazaré: Artigo 35.º nº2 alíneas a),b e c); Artigo 36º. nº1 e nº2 alíneas a) a d); Artigo 38.º nº3 alíneas a) a b) e Artigo 60º nº1 e 2 e Artigo 61º nºs 1 a 5 da RCM nº7/97, de 16 de Janeiro

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Aplicou-se o disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis.-----

6. ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

a) A largura do estacionamento, não cumpre a medida mínima de 2.5m+1m largura útil de acesso lateral não inferior, indicado na alínea 1) e 2), do ponto 2.8.2 do anexo; -----



b) Cada estacionamento, deve possuir um comprimento útil não inferior a 5m, de acordo com o indicado na alínea 3), do ponto 2.8.2, do anexo; -----

c) A instalação sanitária acessível, de apoio à sala, não cumpre o ponto 4.9.6 do anexo, devendo a porta de correr possuir uma zona de manobra completamente desobstruída. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Deverão ser salvaguardadas as ligações às infraestruturas existentes no local, devendo ser assegurado um sistema alternativo de tratamento do esgoto, ser do encargo do requerente as obras envolventes ao prédio e apresentar solução para a drenagem de águas pluviais, conforme parecer da Informação prévia n.º 67/15. -----

10. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**326/2017 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – RUA
COMBATENTES DO ULTRAMAR EN 8-5 KM 10,650 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras 169/16, com requerimento nº767/17, de que é requerente Cristina Dinora da Luz Louraço de Azevedo Proença., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Processo de licenciamento/legalização de muro de vedação, confinante com via pública e criação de acesso automóvel á propriedade, pela EN8-5. -----

O requerente junta parecer solicitado às Infraestruturas de Portugal, S.A., que emitiu parecer favorável. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

Foram detectados os seguintes processos: 371/84, 230/85 e 26/05. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foi consultada as Infraestruturas de Portugal, S.A., conforme dispõe o D.L. 34/15 de 27 de abril, na sua redação atual. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect.



71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano.-----

a) Nas peças desenhadas é apresentado um muro pré-existente, contudo conforme se pode verificar por fotografias em anexo este muro não existia e para a vedação existente não foi detectado qualquer tipo de licenciamento;-----

b) O muro de vedação a legalizar não cumpre a alínea d) do art.º23º do PDM da Nazaré, devendo ser construídos a uma distância mínima de 6m, a contar do eixo da via.-----

(2-fotos) -----

5. **CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** -----

Trata-se de um acesso direto à E.N. 8-5, estando o local inserido dentro dos limites de jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

6. **VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS** -----

Estão cumpridos os normativos legais.-----

7. **ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

Não é aplicável. -----

8. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

9. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

Mau, porque localiza-se numa zona de curva, de uma estrada nacional com bastante movimentada e atravessa um percurso pedonal. -----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local encontra-se bem infraestruturado. -----

11. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e

considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

327/2017 - EXPOSIÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES - SARBLOCO - AREIAS INDUSTRIAIS, S.A – RIBEIRO SECO, Nº1 – NAZARÉ

Presente o processo de diverso n.º 4/16, com requerimento nº699/17, de que é requerente Sarbloco – Areias Industriais, S.A, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Na sequência do deliberado em reunião de câmara realizada em 23.02.2007 vem o interessado apresentar, através do requerimento registado com o n.º 699/17, a justificação segundo a qual, é do seu entendimento, a atividade industrial do Tipo 2, com o CAE 08121 – Lavagem, Classificação e Secagem de Areia reúne os requisitos necessários para ser emitida pela câmara municipal a declaração de interesse municipal destinada a instruir o pedido de regularização enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com prazo prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, pelo que remeto à consideração superior o solicitado face às informações anteriores, documentos anexos e informação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).” -----

Deliberado, por unanimidade, solicitar a apresentação do Estudo de Impacte Ambiental, exigido pela APA, findo o qual a Câmara Municipal avaliará a possibilidade da declaração de interesse municipal. -----



328/2017 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O CLUBE RECREATIVO BENEFICENTE VALADENSE – PROPOSTA

Presente Proposta do Senhor Presidente relativamente ao assunto acima referido, entre o Município da Nazaré e o Clube Recreativo Beneficente Valadense que se transcreve: -----

“Considerando que:-----

O Clube Recreativo Beneficente Valadense tem desempenhado um papel importante na dinamização e fomento da atividade cultural local, quer na Freguesia de Valado dos Frades quer no próprio Concelho da Nazaré, desde o ano de 1925; -----

O Clube Recreativo Beneficente Valadense viveu um impasse diretivo, sendo a dissolução da associação uma das hipóteses que foi equacionada em sessão de Assembleia Geral; -----

É da maior importância promover a revitalização das instalações do Clube Recreativo Beneficente Valadense através da realização, promoção e divulgação de eventos de caráter educativo, cultural e social e, com isto, dar um novo impulso ao próprio Recreativo Beneficente Valadense; -----

É da competência da Câmara Municipal o apoio à realização de eventos de interesse municipal, eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

A aposta do Município da Nazaré e da Universidade Sénior da Nazaré na promoção, preservação da história, cultura, tradições e valores do Concelho da Nazaré, criando espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social, desenvolvendo ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade; -----

A Universidade Sénior da Nazaré assume-se como um instrumento social que contribui para a formação ao longo da vida da população sénior e veio dar um novo ânimo ao contexto cultural e

social do Concelho da Nazaré e tem como principal objetivo proporcionar aos seniores do Concelho da Nazaré um ensino informal, com espaços de cultura, lazer, recreativos e sociais. -----
A Universidade Sénior da Nazaré está sob a égide do Município da Nazaré, com sede na antiga Escola Primária do Bairro dos Pescadores, 2450 Nazaré, com o contribuinte fiscal n.º507 012 100, detendo três Polos em funcionamento, em Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais)”. -----

Que acompanha minuta de protocolo que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. -----

329/2017 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – FINAL DA TAÇA DO DISTRITO DE LEIRIA DE FUTEBOL DE ONZE – JUVENIS MASCULINOS – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO

Presente para ratificação do Executivo, despacho de caráter de urgência do Senhor Presidente da Câmara, que abaixo se transcreve e capeia a minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e Associação de Futebol de Leiria, com vista à realização da Final da Taça do Distrito de Leiria de Futebol de onze, Juvenis Masculinos, assim como as Supertaças do Distrito de Leiria, em Futsal, em Seniores Masculinos e Femininos:-----

“Considerando a realização, no próximo dia 3 de junho de 2017, da Final da Taça do Distrito de Leiria, de Futebol de Onze, em Juvenis Masculinos, assim como as Supertaças do Distrito de Leiria, em Futsal, em Seniores Masculinos e Femininos, eventos organizados pela Associação de Futebol de Leiria, e que pretende obter colaboração da Câmara Municipal da Nazaré, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do nº3, do artigoº da lei



n.º75/2013, de 12 de setembro, aprovo a presente minuta de protocolo de colaboração a celebrar com aquela Associação. -----

À próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

330/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – IRMANDADE DE SANTO ANTÓNIO - NAZARÉ - FESTAS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO “PADROEIRO DA PEDERNEIRA”

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Irmandade de Santo António, com vista à realização dos Festejos em Honra de Santo António “Padroeiro da Pederneira”, nos dias 09,10 e 11 de junho de 2017, evento organizado pela Comissão de Festas -

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. ----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

